

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

RECORRENTE: SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA** no âmbito do processo licitatório nº 035/2026:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA em face da decisão da Comissão de Contratação que recusou a proposta apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Verifica-se que o recurso foi apresentado tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente sustenta que sua proposta encontra-se compatível com o valor estimado da contratação constante do edital, inexistindo fundamento legal para sua recusa.

Argumenta, ainda, que a cotação apresentada durante a fase preparatória possuía caráter meramente estimativo e não vinculante, não podendo ser utilizada como parâmetro para julgamento da proposta apresentada na fase externa da licitação.

Ao final, requer a reforma da decisão e o prosseguimento do certame com a classificação de sua proposta.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente, assiste razão à recorrente ao afirmar que a cotação encaminhada durante a fase preparatória da contratação não possui natureza de

proposta vinculante, tampouco constitui preço máximo obrigatório para futura participação em procedimento licitatório.

Todavia, não procede a alegação de que a decisão da Comissão tenha utilizado tal cotação como critério autônomo de julgamento ou fundamento isolado para a recusa da proposta.

Da mesma forma, a proposta da recorrente não foi recusada por ultrapassar o valor estimado da contratação, nem por suposto sobrepreço, uma vez que o valor ofertado encontrava-se compatível com o orçamento estimado constante do edital.

A controvérsia examinada pela Comissão decorreu de circunstância diversa.

Durante a análise da proposta apresentada no certame, verificou-se que a própria recorrente havia encaminhado anteriormente à Administração proposta comercial para execução do objeto em valor correspondente a R\$ 37.500,00. Posteriormente, para participação na licitação, apresentou proposta no valor de R\$ 57.300,00.

Verifica-se, portanto, uma divergência aproximada de 52,8% entre os valores apresentados pela própria licitante à Administração em momentos distintos do procedimento.

A análise da proposta apresentada durante a fase preparatória evidenciou que nela já se encontravam contemplados os principais elementos técnicos posteriormente exigidos no Termo de Referência, incluindo levantamento de dados em campo, contagens classificadas de tráfego, avaliação dos períodos de pico, análise operacional, diagnóstico técnico, simulação de tráfego, proposição de melhorias, fornecimento de relatório técnico e emissão de ART.

Diante da relevância da divergência identificada, a Comissão de Contratação, no exercício do dever de diligência previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, promoveu negociação e oportunizou à recorrente a apresentação de esclarecimentos e documentos destinados a demonstrar os fatores que justificariam a alteração substancial do valor anteriormente informado.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Importa registrar que a diligência realizada não teve por finalidade exigir da recorrente a manutenção da cotação anteriormente apresentada, tampouco questionar a legitimidade da composição de custos da proposta ofertada no certame.

Seu objetivo consistiu em oportunizar à licitante demonstrar, mediante elementos objetivos, quais fatos concretos, alterações efetivas de escopo ou variações relevantes de custos teriam ocasionado a expressiva divergência entre os valores apresentados à Administração.

Em atendimento à diligência, a recorrente apresentou justificativa técnico-financeira e memória de cálculo da proposta ofertada.

Entretanto, embora os documentos apresentados demonstrem a composição do valor atualmente proposto, não evidenciam de forma objetiva e verificável quais fatos supervenientes, alterações substanciais de escopo ou variações concretas de custos teriam ocasionado a elevação do valor anteriormente apresentado à Administração.

Especialmente, não foi demonstrado comparativamente quais custos compunham a proposta originalmente apresentada, quais itens sofreram alteração e quais circunstâncias concretas justificariam a elevação para o valor ofertado no certame.

A recorrente sustentou, ainda, que a proposta inicialmente encaminhada teria sido elaborada com base em escopo simplificado. Contudo, tal alegação não encontra respaldo integral na documentação constante dos autos, uma vez que a própria proposta apresentada à Administração já contemplava os principais elementos técnicos posteriormente exigidos na contratação - em anexo, cotação apresentada.

Registre-se, ainda, que uma das justificativas apresentadas referia-se à ocorrência de possível alteração tributária. Todavia, as verificações realizadas pela Comissão não identificaram elementos documentais suficientes que comprovassem a efetiva ocorrência da alteração alegada ou seus impactos concretos na formação do preço ofertado.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Dessa forma, a Comissão não questionou a composição de custos apresentada para a proposta ofertada no certame. O ponto controvertido consistiu na ausência de demonstração objetiva dos fatores que justificariam a divergência aproximada de 52,8% entre duas informações de preço fornecidas pela própria licitante à Administração para execução de serviços com escopo técnico essencialmente coincidente.

Nesse contexto, a decisão recorrida decorreu do exercício regular do dever de diligência da Administração e da análise dos elementos efetivamente apresentados pela recorrente, não havendo afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade ou da busca da proposta mais vantajosa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA** e, no mérito, **OPINO** pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão anteriormente proferida pela Comissão de Contratação.

A presente manifestação constitui análise técnica elaborada pelo Agente de Contratação com fundamento nos elementos constantes dos autos e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Autoridade Competente a decisão final acerca do recurso administrativo, nos termos do art. 165, §2º, da referida Lei.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Autoridade Administrativa Competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Assis, 10 de junho de 2026

Juliana Santos De Nigris Batista
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFB5-073A-DC0E-6D88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 10/06/2026 15:04:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/DFB5-073A-DC0E-6D88>